



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.714

de 8 de julho de 2025.

Altera a Lei nº 4.658, de 3 de janeiro de 2025, para prorrogar o prazo previsto para o protocolo do pedido de regularização das obras clandestinas ou irregulares.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O Art. 13 da Lei nº 4.658, de 3 de janeiro de 2025, que dispõe sobre regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O prazo para os interessados requererem a regularização das obras clandestinas ou irregulares será de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, admitida uma única prorrogação pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, por meio de Decreto, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.
(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAFELLARI
Secretário Interino